



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

**AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS EDIS.**

O Vereador firmatário da presente vem mui respeitosamente solicitar a V. Exa, na forma Legal e Regimental em vigor, que após ser dada ciência ao plenário desta Casa de Leis e, posteriormente, encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
POLO GASTRONÔMICO E CULTURAL DE
COLINA DE LARANJEIRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica reconhecido como Polo Gastronômico e Cultural de Colina de Laranjeiras a área compreendida pelo perímetro formado pelas seguintes vias no bairro de Colina de Laranjeiras, em Serra/ES: Avenida Braúna, Rua Dom Pedro II, Avenida Mestre Álvaro, Rua Monte do Caparaó e Avenida Monte Líbano

Art. 2º. A área objeto deste instrumento fica denominada Polo Gastronômico e Cultural de Colina de Laranjeiras, podendo os estabelecimentos instalados na área utilizarem essa denominação como referência.

Art. 3º. O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, poderá atuar no sentido de apoiar a implementação e o desenvolvimento do Polo Gastronômico e Cultural de Colina de Laranjeiras, especialmente quanto a:

I - adequação do trânsito para veículos e pedestres;

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003100360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

II - aumento das vagas para estacionamento de veículos, inclusive através de intervenções urbanas, se necessário;

III - implantação de sinalização vertical com indicação dos estabelecimentos integrantes do polo;

IV - promover a organização de eventos culturais e artísticos, por meio de intervenções urbanas;

V - inclusão no roteiro turístico oficial do município de Serra.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais, como isenção ou redução de impostos municipais, aos estabelecimentos que se instalarem ou que já estiverem instalados na área delimitada pelo Art. 1º e que aderirem às regulamentações e diretrizes do Polo Gastronômico e Cultural.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá instituir um Comitê Gestor do Polo, com a participação de representantes da Prefeitura, dos comerciantes e da associação de moradores, para planejar, monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento do Polo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 16 de setembro de 2025.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003100360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Indicativo, que busca instituir o Polo Gastronômico e Cultural de Colina de Laranjeiras, no município da Serra, inspira-se em legislações e casos de sucesso já em vigor em diversas cidades do Brasil, consolidando uma **estratégia eficaz de desenvolvimento econômico local e revitalização de espaços públicos**. A experiência de outros municípios demonstra que a parceria entre o poder público e a iniciativa privada no setor gastronômico gera resultados positivos em termos de emprego, turismo e qualidade de vida.

O polo proposto abrange vias estratégicas como a Avenida Braúna e a Rua Dom Pedro II, além das Avenidas Mestre Álvaro, Monte Líbano e Rua Monte do Caparaó. Essas vias **fazem parte do entorno da praça principal do bairro, o mais populoso do município**, e já possuem um reconhecido potencial gastronômico.

A iniciativa se baseia em modelos de sucesso, comumente implementados em outras cidades do país, demonstrando a eficácia desse tipo de política pública:

1. **Rio de Janeiro (RJ):** A cidade do Rio de Janeiro é um dos principais exemplos de como essa política pode ser aplicada com sucesso. A Câmara Municipal aprovou diversas leis para criar polos gastronômicos e culturais em bairros como Camorim, Praia da Reserva, Tijuca e Irajá.
2. **Petrópolis (RJ):** A Prefeitura de Petrópolis sancionou uma lei para criar o Polo Gastronômico da Mosela, com a finalidade de tornar o bairro uma referência em turismo gastronômico. [AGORA É LEI: Sancionada Lei que cria o Polo Gastronômico da Mosela em Petrópolis — Câmara Municipal de Petrópolis.](#)
3. **Curitiba (PR):** A capital paranaense tem uma série de leis municipais que estabeleceram polos gastronômicos em diferentes bairros e alamedas, como o Polo Gastronômico da Alameda Prudente de Moraes. [Lei Ordinária 15428 2019 de Curitiba PR](#)

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003100360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

4. **Cabo Frio (RJ):** A prefeitura busca regulamentar polos gastronômicos em diferentes pontos da cidade, como o de Tamoios. [Prefeitura de Cabo Frio passa a garantir ordenamento para o Polo Gastronômico de Tamoios - Prefeitura Municipal de Cabo Frio](#)
5. **São Paulo (SP):** A Lei Municipal 17.917/23, sancionada em São Paulo, reconheceu o Largo da Matriz da Freguesia do Ó como um polo cultural, gastronômico e turístico. A iniciativa valoriza a identidade local, protege o patrimônio histórico e impulsiona a economia na região.

Impacto Esperado e Benefícios

Inspirado nesses modelos, o presente projeto visa utilizar o potencial gastronômico do município como uma alavanca para o desenvolvimento sustentável. A proposta permitirá a organização e o fortalecimento de áreas com vocação natural, proporcionando um ambiente mais atrativo para visitantes e melhorando a qualidade de vida para os moradores.

A inclusão de incentivos fiscais, como a isenção de impostos, tornará o polo ainda mais atrativo para os empreendedores, estimulando a formalização de negócios e a geração de empregos. Além disso, o foco em eventos culturais contribuirá para a diversificação das atividades e a atração de um público mais amplo. A iniciativa promoverá um ciclo virtuoso de crescimento econômico e valorização cultural para a região.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 16 de setembro de 2025.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003100360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

ANEXO I - MAPA E ENDEREÇOS DO POLO GASTRONÔMICO E CULTURAL DE COLINA DE LARANJEIRAS



Este anexo apresenta a delimitação geográfica do Polo Gastronômico e Cultural de Colina de Laranjeiras, localizado no município da Serra, Espírito Santo. **A área é definida pela interligação de importantes vias da região, que formam o eixo principal do polo.**

A área, ilustrada no mapa a seguir, abrange as seguintes ruas e avenidas:

- 1 - Avenida Braúna: Principal via de acesso do polo, com CEP 29167-124.
- 2 - Rua Dom Pedro II: Conecta o polo à malha viária do entorno. CEP 29167-168.
- 3 - Avenida Mestre Álvaro, com CEP 29167-083.
- 4 - Rua Monte do Caparaó: Parte integrante do percurso, com CEP 29167-106.
- 5 - Avenida Monte Líbano: Finaliza o percurso da delimitação, com CEP 29167-085.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003100360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

